

LEGISLAÇÕES PNNEB

2. Subprograma “Controle em estabelecimentos de abate de ruminantes”

Instrução de Serviço DOI/DIPOA nº 01, de 7.03.2002	Estabelece procedimentos e normas necessários para operacionalização do sistema de vigilância de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET) em ruminantes.
Instrução de Serviço DOI/DIPOA nº 002, de 12.08.2003	Atualiza procedimentos e normas necessários para operacionalização do sistema de vigilância de EET
Instrução de Serviço Conjunta DDA/DIPOA nº 02, de 15.08.2003	Incrementa a vigilância das EET nos ruminantes submetidos ao abate de emergência
Memorando Circular CGI/DIPOA nº 1, de 23.01.2007.	Atualiza procedimentos de remoção de material de risco específico para EEB (MRE).

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 001/2002/DOL/DIPOA

ASSUNTO:procedimentos e normas necessários para operacionalização do sistema de vigilância epidemiológica para detecção de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis – EET – em ruminantes.

REFERÊNCIAS:Instrução Normativa SDA nº 18, de 15 de fevereiro de 2002, Instrução de Serviço DDA/DIPOA nº 01/2002, de 28 de fevereiro de 2002, RIISPOA, Inspeção de Carnes-Padronização de Técnicas, Instalações e Equipamentos e Manual de procedimentos para Diagnóstico Histológico Diferencial da Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos (BSE).

HARMONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS: a ser observada pela Inspeção Federal junto às empresas participantes do Sistema de Vigilância Ativa em animais abatidos, bem como pelo estabelecimento (Instrução de Serviço DDA/DIPOA nº 01/2002, de 28 de fevereiro de 2002), na coleta do tronco encefálico.

1. POPULAÇÃO ALVO

- 1.1. A vigilância ativa para detecção de EET em bovinos será realizada em animais com idade superior a 30 meses, e que sejam oriundos de exploração leiteira ou de sistemas intensivos ou semi-intensivos de criação para corte;
- 1.2. No caso de ovinos ou caprinos, a colheita de material será realizada em animais com idade superior a 12 (doze) meses.
- 1.3. Todos os animais, destinados a MATANÇA DE EMERGÊNCIA (*MEDIATA e IMEDIATA*), das espécies bovinas, ovinas e caprinas.

2. NA INSPECÇÃO ANTE-MORTEM

- 2.1. Na chegada dos animais, identificar os animais a partir de dados contidos na GTA (procedência, propriedade, sexo, número de animais, idade);
- 2.2. Ao realizar a inspeção ante-mortem, selecionar e identificar os animais compatíveis para a coleta de material (tronco encefálico): bovinos com idade superior a 30 meses, e que sejam oriundos de exploração leiteira ou de sistemas intensivos ou semi-intensivos de criação para corte; ovinos ou caprinos com idade superior a 12 (doze) meses e conduzindo-os ao CURRAL DE OBSERVAÇÃO.
- 2.3. Todos os animais, que foram retidos no Curral de Observação, (após o exame geral e destinados a MATANÇA DE EMERGÊNCIA junto com os animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições físicas ou de saúde, impossibilitados de atingir a Sala de Matança por seus próprios meios), deverão ser objeto de coleta do tronco encefálico.

3. NA INSPECÇÃO POST-MORTEM

- 3.1. Conferir, na Linha “C” de inspeção, a cronologia dentária dos bovinos previamente identificados na Inspeção Ante-Mortem e retidos no Curral de Observação para a Matança de Emergência.
- 3.2. Transportar, para o Departamento de Inspeção Final D.I.F. (Art.152 RIISPOA), todas as carcaças-cabeças, previamente identificadas, dos animais que forem destinados à matança de emergência, independente das peças marcadas nas linhas de inspeção de cabeças e de vísceras.

4. NO DEPARTAMENTO DE INSPECÇÃO FINAL – D.I.F. (ART. 152 RIISPOA)

- 4.1. Identificar o conjunto carcaça-cabeça;
- 4.2. Fixar na cabeça um lacre numerado, independentemente das peças terem sido marcadas nas linhas de inspeção de cabeças e de vísceras, anotando no mapa de condenação o número da carcaça, do lacre e a identificação do animal.
- 4.3. Encaminhar para a Seção respectiva, as cabeças que não apresentarem lesões, para a retirada em local à parte das carnes (desossa) e desarticulação da mandíbula.
- 4.4. Encaminhar para a Seção de Cabeça, as cabeças dos animais da matança de emergência, que tenham sido condenadas no DIF, para retirada do tronco encefálico.

5. SEÇÃO DE CABECAS

- 5.1. Separar as cabeças que estejam com identificação (lacre) em continentes apropriados.
- 5.2. Efetuar a abertura da cabeça para retirada do tronco encefálico conforme Manual de procedimentos para diagnóstico histológico diferencial da Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos (BSE).
- 5.3. Após a separação do tronco encefálico do cérebro, deverá este ser incluído em formol de acordo com o Manual de procedimentos para diagnóstico histológico diferencial da Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos (BSE).

6. ENVIO DOS MATERIAIS COLETADOS

- 6.1. Conforme Instrução Normativa SDA nº 18, de 15 de fevereiro de 2002 Art. 2º os Serviços de Sanidade Animal das Delegacias Federais da Agricultura dos estados incluídos no sistema de vigilância de que tratam estas normas, deverão providenciar o envio dos materiais coletados nos frigoríficos aos laboratórios credenciados pelo DDA.

Esta Instrução de Serviço estará sujeita aos procedimentos habituais de Supervisão e Auditoria.
Brasília/DF, 07 de março de 2002.

CHEFE DA DOL/DIPOA

DE ACORDO

DIRETOR DO DIPOA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 002/2003/DOI/DIPOA

ASSUNTO: procedimentos e normas necessários para operacionalização do sistema de vigilância epidemiológica para detecção de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis – EET – em ruminantes.

REFERÊNCIAS: Instrução Normativa SDA nº 18, de 15 de fevereiro de 2002, Instrução de Serviço Conjunta DDA/DIPOA, julho de 2003, Inspeção de Carnes-Padronização de Técnicas, Instalações e Equipamentos e Manual de procedimentos para Diagnóstico Histológico Diferencial da Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos (BSE).

HARMONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS: a ser observada pela Inspeção Federal junto aos estabelecimentos que abatem animais das espécies bovinas, ovinas e caprinas, na coleta do tronco encefálico.

1. POPULAÇÃO ALVO

Todos os animais, destinados a MATANÇA DE EMERGÊNCIA (MEDIATA e IMEDIATA), das espécies bovina, bubalina, ovinha e caprina.

2. NA INSPEÇÃO ANTE-MORTEM

2.1. Na chegada dos animais, identificá-los a partir dos dados contidos no documento de identificação animal – DIA (animais a serem abatidos em estabelecimentos habilitados ao mercado internacional) e na GTA (procedência, propriedade, sexo, número de animais, idade);

2.2. Todos os animais, que foram retidos no Curral de Observação, (após o exame geral e destinados a MATANÇA DE EMERGÊNCIA junto com os animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições físicas ou de saúde, impossibilitados de atingir a Sala de Matança por seus próprios meios), deverão ser objeto de coleta do tronco encefálico.

3. NA INSPEÇÃO POST-MORTEM

3.1. Transportar, para o Departamento de Inspeção Final D.I.F. (Art.152 RIISPOA), todas as carcaças-cabeças, previamente identificadas, dos animais citados acima , independente das peças marcadas nas linhas de inspeção de cabeças e de vísceras.

4. NO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO FINAL – D.I.F. (ART. 152 RIISPOA)

4.1. Identificar o conjunto carcaça-cabeça;

4.2. Fixar na cabeça um lacre numerado, independentemente das peças terem sido marcadas nas linhas de inspeção de cabeças e de vísceras, anotando no mapa de condenação o número da carcaça, do lacre e a identificação do animal.

4.3. Encaminhar para a Seção respectiva, as cabeças que não apresentarem lesões, para a retirada em local à parte das carnes (desossa) e desarticulação da mandíbula.

4.4. Encaminhar para a Seção de Cabeça, as cabeças da população alvo , que tenham sido identificadas pelo DIF, para retirada do tronco encefálico.

5. SEÇÃO DE CABEÇAS

5.1. Separar as cabeças que estejam com identificação (lacre) em continentes apropriados.

5.2. Efetuar a abertura da cabeça para retirada do tronco encefálico conforme Manual de procedimentos para diagnóstico histológico diferencial da encefalopatia espongiforme dos bovinos (BSE).

5.3. Após a separação do tronco encefálico do cérebro, deverá este ser conservado em formol a 10%.

6. ENVIO E COLETA DOS MATERIAIS

6.1. Conforme Instrução Normativa SDA nº 18, de 15 de fevereiro de 2002 Art. 2º os Serviços de Sanidade Animal das Delegacias Federais da Agricultura, deverão providenciar o envio dos materiais coletados nos frigoríficos aos laboratórios credenciados pelo DDA.

6.2. As orientações sobre a forma de coletar, conservação e acondicionamento das amostras, como também os respectivos materiais necessários (formol e frasco) serão fornecidos pelos Médicos Veterinários lotados no SSA/DFA em cada estado.

Esta Instrução de Serviço estará sujeita aos procedimentos habituais de Supervisão e Auditoria.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2003.

Paulo Ricardo Campani
CHEFE DA DOI/DIPOA

DE ACORDO

Rui Saldanha Vargas
DIRETOR DO DIPOA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA DDA/DIPOA N° 002 /2003

O Departamento de Defesa Animal - DDA e o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 18, da Portaria Ministerial nº 574, de 08 de dezembro de 1998 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 018, de 15 de fevereiro de 2002, resolvem:

Art. 1º Determinar que todos os matadouros-frigoríficos, matadouros e matadouros de pequenos e médios animais, com serviço de inspeção federal - SIF, que abatam bovídeos e/ou ovinos/caprinos, participem da vigilância para as encefalopatias espongiformes transmissíveis - EET nos animais dessas espécies destinados ao abate de emergência.

Art. 2º Compete ao Serviço/Seção de Sanidade Animal - SSA das Delegacias Federais de Agricultura - DFA nos estados envolvidos, promover treinamento teórico e prático para os Médicos Veterinários do SIF nos frigoríficos que participarão dessa vigilância, como também, recolher quinzenalmente os materiais devidamente identificados e acondicionados pelo serviço de inspeção federal nos frigoríficos e enviá-los aos laboratórios credenciados pelo Departamento de Defesa Animal - DDA, para diagnóstico das encefalopatias espongiformes transmissíveis – EET, conforme definido pelo DDA.

Art. 3º Revoga-se a Instrução de Serviço Conjunta DDA/DIPOA nº 01, de 28 de fevereiro de 2002.

Brasília, 15 de agosto de 2003

João Crisostomo Mauad Cavalléro
Diretor do DDA/SDA/MAPA

Rui Eduardo Saldanha Vargas
Diretor do DIPOA/SDA/MAPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO

MEMO CIRCULAR CGI/DIPOA Nº 001/2007

23/01/07

Da: Coordenação Geral de Inspeção.

Para: Chefes dos SIPAG.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste encaminhar as "Diretrizes para a remoção, segregação e destinação dos materiais especificados de risco (MER) para Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)". Estas diretrizes estarão disponíveis no SIGSIF e o pessoal do controle de qualidade deve descrever os procedimentos operacionais específicos para cada unidade.

Desde já esclarecemos que os estabelecimentos que abatem ruminantes deverão adequar seus processos de produção visando a implantar as ações de prevenção de EEB e a futura aplicação de penalidades e sanções.

Atenciosamente,

Jessy Antunes Guimarães

Coordenação Geral de Inspeção

DIRETRIZES PARA A REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) PARA ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA (EEB)

1 – OBJETIVO GERAL

Estabelecer as diretrizes para a REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) PARA ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA (EEB), doença denominada na língua inglesa de "BOVINE SPONGIFORM ENCEPHALOPATHY (BSE)", a serem adotadas pelos ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE ABATE DE RUMINANTES.

2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1) Fornecer os subsídios necessários para a padronização das diretrizes para a REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTRUIÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) em todos os estabelecimentos que realizam a atividade de abate de ruminantes (bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos) no Brasil.

2) Facilitar a verificação dos procedimentos adotados pelos Fiscais Federais Agropecuários com formação Médico-Veterinária do MAPA e dos Inspetores Veterinários dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal Distrital (SID), Estaduais (SIE) e Municipais (SIM) junto aos estabelecimentos de abate de ruminantes (bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos).

3) Impedir que os MER sejam introduzidos na cadeia alimentar dos ruminantes diretamente ou através de produtos derivados (farinhas e sebo) e assim evitar uma eventual disseminação da ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA no território nacional.

3 – ABRANGÊNCIA

Todos os estabelecimentos brasileiros sob CONTROLE VETERINÁRIO PERMANENTE DOS SERVIÇOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), ESTADUAL (SIE), DISTRITAL (SID) E FEDERAL (SIF), que realizam a atividade de abate de bovinos quer seja para o mercado interno ou para o mercado internacional (caso dos estabelecimentos sob SIF) devem, doravante, REMOVER, SEGREGAR E DESTINAR OS MER, cumprindo, assim, as normas nacionais e dos mercados importadores, dentre as quais, aquelas que estabelecem como condição *sine qua non* para permanência do Brasil como país exportador livre de EEB, mesmo que o seu território tenha sido exposto ao agente etiológico da doença (PRION) no passado, pela importação de animais reprodutores e de produção de leite e de insumos pecuários (v.g. farinhas) de países e/ou de regiões onde foram oficialmente registrados casos de ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA - EEB.

4 – MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) PARA ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA - EEB

Segundo relatório de análise de risco para EEB realizada no Brasil por empresa de consultoria veterinária internacional, os MER representam materiais potencialmente de risco para a EEB devido ao tropismo do PRION, seu agente etiológico, principalmente, pelo SISTEMA NERVOSO CENTRAL. Em razão de tais materiais quando separados e destruídos apresentarem uma redução da capacidade infectante de até 1000x (mil vezes) das farinhas produzidas com resíduos de ruminantes (bovinos, ovinos e caprinos).

Os MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) dos bovinos são os seguintes: ENCÉFALO, OLHOS, AMIGDALAS, MEDULA ESPINHAL e PARTE DISTAL DO ILEO. Os materiais em questão não podem, em qualquer hipótese, fazer parte das matérias-primas obtidas do abate de bovinos e bubalinos destinadas à produção de farinhas e sebo.

5 – DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER)

Os estabelecimentos produtores de MER devem remover e separar no dia do abate e a seguir destruir tais materiais, conforme MEMO CGI/DIPOA Nº 006/2006, de 16/06/06. No caso do ENCÉFALO e da MEDULA ESPINHAL quando não destinados a consumo humano (alimentação e fins técnicos) no Brasil ou em países importadores (Israel, China, Hong Kong, etc.), assim como os OLHOS, AMIGDALAS

e PARTE DISTAL DO ILEO, devem ser destruídos por incineração ou desnaturados previamente para serem destinados a ATERROS SANITÁRIOS devidamente licenciados por ÓRGÃO DO MEIO AMBIENTE.

6 – ORIENTAÇÕES GERAIS

A empresa deve incluir nos PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE a descrição dos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS para a REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER), de modo que sejam envolvidas todas as etapas da produção, conforme descrito a seguir:

- 1) remoção e segregação dos MER durante o abate;
- 2) registro da quantidade produzida de MER por abate e verificação da correspondência em volume de tais materiais com o número de animais abatidos;
- 3) destruição direta dos MER por INCINERAÇÃO; cozimento do material em DIGESTOR e/ou utilização do resíduo como material combustível em FORNALHA ou destruído em INCINERADOR ou destinados a ATERRO SANITÁRIO licenciados.

Na descrição dos programas, a empresa deve estabelecer medidas preventivas e corretivas para possíveis desvios que possam ocorrer.

É importante salientar, que a descrição dos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS é de inteira responsabilidade do estabelecimento de abate, o qual deve gerar registros diários auditáveis.

Ao SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL – SIF junto ao matadouro, cabe a responsabilidade de fazer a verificação da implementação dos programas através de registros e aplicar as penalidades quando houver desvios dos referidos procedimentos.

7 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER).

7.1 – INSENSIBILIZAÇÃO, INÍCIO DA EXPOSIÇÃO DE TECIDO DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL NO AMBIENTE E RISCO DE CONTAMINAÇÃO DAS CARCAÇAS.

Os animais devem ser conduzidos ao BOX DE ATORDOAMENTO de modo adequado evitando-se que sofram maus-tratos e sejam insensibilizados previamente à sangria, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa N° 03/2000/SDA, de 17 de Janeiro de 2000 (REGULAMENTO TÉCNICO DE MÉTODOS DE INSENSIBILIZAÇÃO PARA O ABATE HUMANITÁRIO DE ANIMAIS DE AÇOUGUE).

O método humanitário de abate mais adequado é a INSENSIBILIZAÇÃO MECÂNICA que consiste no atordoamento por PISTOLA DE PERCUSSÃO/CONCUSSÃO da caixa craniana, portanto, sem penetração e sem lesão direta do ENCÉFALO, promovendo um traumatismo craniano e, consequente estado de inconsciência do animal, evitando o seu sofrimento no momento da sangria, e, ainda, evitando a dispersão de tecido cerebral no ambiente e contaminação da carcaça.

Quando o método de insensibilização utilizado for o de lesão direta do ENCÉFALO através uso de PISTOLA DE DARDO PENETRANTE, os eventuais resíduos do encéfalo dispersados durante a insensibilização, devem ser removidos do ambiente (box de atordoamento e praia de vômito) e da carcaça (perfuração deixada pelo dardo na região frontal) e acondicionados em recipiente para depois serem juntados ao encéfalo. Neste caso, é importante que a PISTOLA DE DARDO PENETRANTE não injete ar na cavidade craniana durante a retração do dardo, prevenindo que TECIDO CEREBRAL tome o sistema circulatório e contamine a carcaça.

O ponto da separação da cabeça da carcaça para lavagem deve ser provido de um recipiente devidamente identificado conforme descrito no plano de REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) para que o funcionário de tal linha possa fazer o recolhimento de partes do tecido cerebral, que, por ventura, sobraram das operações anteriores. Esses resíduos devem ser tratados como MER e também juntados ao recipiente contendo encéfalo.

7.2 – PREPARAÇÃO DA CARCAÇA PARA OBTENÇÃO DA MEDULA ESPINHAL

Previamente à SEPARAÇÃO DA CABEÇA DA CARCAÇA são necessários cuidados operacionais para que a estola da cabeça seja realizada de forma esmerada a fim de que mantenha todos os músculos da cabeça preservados da contaminação por pelos e outras sujidades externas e, também, do risco de contaminação com fragmentos da medula oblonga e espinhal. Deve ser observado que os orifícios (rombos) deixados pela serragem do chifre e das orelhas devem ser o menor possível. É tecnicamente mais adequado, para esse efeito (redução do rombo da pele), manter a orelha presa à pele sem cortá-la fazendo a estola a partir da barbelas.

7.3 – REMOÇÃO DAS AMÍGDALAS

As cabeças, após separadas das carcaças e lavadas, são penduradas na nora de cabeça ou colocadas na mesa de evisceração/inspeção e serem preparadas e submetidas à inspeção *post mortem* (LINHA DE INSPEÇÃO 'B').

Na LINHA DE INSPEÇÃO "B", o Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – AISIPOA, realiza inicialmente a inspeção da cabeça e a seguir da língua, dos linfonodos e das estruturas anexas culminando com a retirada das AMÍGDALAS que são colocadas em recipiente devidamente identificado, conforme o plano de REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER).

As AMÍGDALAS têm um peso médio de 100 g.

7.4 – REMOÇÃO DOS OLHOS

Imediatamente após a inspeção do conjunto cabeça-língua, a cabeça é separada da língua e encaminhada à SEÇÃO DE CABEÇA onde é previamente feita a desarticulação da MANDÍBULA da CABEÇA propriamente dita e a seguir realizada a operação de descarne com a retirada dos músculos e na seqüência a remoção dos OLHOS. Os olhos têm um peso médio de 150 g.

É importante frisar que os OLHOS podem se removidos ainda na SALA DE MATANÇA, embora que tal operação tenha a tendência de ser realizada na SEÇÃO DE CABEÇA antes do FENDIMENTO DA CABEÇA para a retirada do ENCÉFALO.

Os OLHOS devem ser retirados por funcionário habilitado e depositados em recipiente devidamente identificado, conforme o plano de REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER).

7.5 - REMOÇÃO DO ENCÉFALO

O FENDIMENTO DA CABEÇA para a retirada do ENCÉFALO pode ser realizado como última operação da SEÇÃO DE CABEÇA, utilizando-se um equipamento denominado ABRIDOR DE CABEÇA.

O ENCÉFALO ("cérebro" ou miolo) tem um peso médio de 300 g.

A retirada do ENCÉFALO deve ser realizada sempre por funcionário habilitado, que trabalha com o ABRIDOR DE CABEÇA.

O ENCÉFALO deve ser depositado em recipiente devidamente identificado, conforme o plano de REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER).

É importante lembrar, que o ENCÉFALO, quando aproveitado para consumo humano, deve ser retirado e acondicionado em recipiente próprio para produto comestível.

7.6 – REMOÇÃO DA MEDULA ESPINHAL APÓS A DIVISÃO (SERRAGEM) DA CARCAÇA EM DUAS MEIAS-CARCAÇAS.

Após eviscerada, a carcaça segue até a PLATAFORMA DA SERRA DE CARCAÇA, ponto onde se inicia a operação de serragem na posição ventral, no sentido caudo/cranial, seguindo a linha média, também denominada de LINHA ALBA ou SAGITAL-MEDIANA, dividindo a carcaça em duas meias-carcaças ou bandas o que facilita a retirada da MEDULA ESPINHAL.

A medula espinhal localiza-se no interior do canal medular, vindo desde o orifício magno até o sacro. Mede entre 165 a 170 cm e com peso médio de 230 g.

A retirada da MEDULA ESPINHAL pode ser feita, manualmente, usando instrumento com formato de espátula, confeccionado especialmente para tal operação, ou com extrator pneumático.

O extrator pneumático deve sugar a MEDULA ESPINHAL para um recipiente onde tais materiais ficam retidos até serem retirados e acondicionados em recipiente devidamente identificado, conforme o plano de REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER).

Os fragmentos de MEDULA ESPINHAL, misturados com o pó da serragem da COLUNA VERTEBRAL que caem na área adjacente à PLATAFORMA DA SERRA DE CARCAÇA, devem ser colhidos e acondicionados no mesmo recipiente de MEDULA, até serem destruídos.

É importante lembrar que a MEDULA ESPINHAL quando aproveitada para consumo humano deve ser retirada ainda na LINHA DE TOALETE e acondicionada em recipiente para produto comestível.

Na LINHA DE TOALETE também deve ser verificado se houve uma perfeita remoção da MEDULA ESPINHAL por funcionário habilitado, conforme o plano de REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER).

7.7 – REMOÇÃO DA PORÇÃO DISTAL DO ÍLEO

A remoção da PORÇÃO DISTAL DO ÍLEO deve ocorrer na ÁREA SUJA da TRIPARIA por funcionário treinado, pelo seccionamento do TERÇO DISTAL DO ÍLEO, utilizando-se um gabarito de 70 cm.

O TERÇO DISTAL DO ÍLEO, após retirado, deve ser acondicionado em recipiente devidamente identificado, conforme o plano de REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER).

A PORÇÃO DISTAL DO ÍLEO, onde se localizam as PLACAS DE PEYER, corresponde aos 70 cm finais do ÍLEO e tem um peso médio de 150 g.

8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os Inspetores Veterinários dos estabelecimentos de abate de ruminantes de pequeno e médio porte, que não dispuserem de mecanização (nora de carcaça e cabeça, mesa de evisceração/inspeção *post mortem*), devem estabelecer uma forma adequada de trabalho, superando as condições singelas das instalações e equipamentos, de modo a assegurar a efetiva remoção, segregação e destinação dos MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER).

O Inspetor Veterinário é, sem dúvida, o principal protagonista para que o plano de remoção, segregação e a destinação adequada dos MRE seja atingido.

É condição *sine qua non* para o Brasil como importante país exportador de carne bovina, tenha o reconhecimento da ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE SAÚDE ANIMAL – OIE e de outros países que tem regras próprias para a avaliação de risco da EEB, de que os MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) não entram na CADEIA ALIMENTAR ANIMAL e que os demais RESÍDUOS DO ABATE SÃO "ESTERILIZADOS" e os derivados (FARINHA e o SEBO) sejam comercializados sem risco de transmissão do agente etiológico ("PRION").

É necessário que os MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER), que ficarem retidos nos ralos sifonados, sejam recolhidos e colocados em recipiente próprio e juntados aos demais materiais que foram recolhidos durante o dia de abate.

A empresa deve padronizar o MODO DE IDENTIFICAÇÃO dos locais e recipientes envolvidos no plano de REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) e inclui-lo nos PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE do estabelecimento.

A destruição diária, por INCINERAÇÃO, dos MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER), no próprio estabelecimento de abate, só deve ser realizada se o equipamento (FORNO

CREMATÓRIO) utilizado não produzir emanações (emissões) prejudiciais para a natureza. O equipamento deve ser homologado pela autoridade competente do órgão do meio-ambiente local.

Quadros sinóticos dos MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO:

MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) DE BOVINOS E BUBALINOS
(Peso Médio por Bovino)

ÓRGÃOS/PARTES		PESO (em gramas)
01	Encéfalo	300
02	Medula Espinal	230
03	Olhos	150
04	Porção Distal do Ileo (70 cm)	150
05	Amígdalas	100
PESO TOTAL		930

MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) DE BOVINOS E BUBALINOS
(Somente as Partes Comestíveis – Consumo Humano)

ÓRGÃOS/PARTES		PESO (em gramas)
01	Encéfalo	300
02	Medula Espinal	230
PESO TOTAL		530

MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER) DE BOVINOS E BUBALINOS
(Somente as Partes Não Comestíveis)

ÓRGÃOS/PARTES		PESO (em gramas)
01	Olhos	150
02	Porção Distal do Ileo (70 cm)	150
03	Amígdalas	100
PESO TOTAL		400

No caso do ABATE DE OVINOS E CAPRINOS deve ser adotado procedimento similar ao de bovinos e bubalinos, considerando-se, como MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER), os seguintes órgãos e partes dos animais abatidos:

**MATERIAIS ESPECIFICADOS DE RISCO (MER)
DE CAPRINOS E OVINOS**

ÓRGÃOS/PARTES		
01	Cabeça	Excluídos a língua e os músculos. Os olhos, amígdalas e encéfalo e as partes ósseas devem ser incineradas.
02	Medula Espinal	A divisão da carcaça em duas meias carcaças pode ser efetuada na sala de matança para segregação da medula espinal.
03	Baço	Todos os animais, independente da idade.

DASS/RESP (DICAR).